



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 05/2016 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar n. 75/1993, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO o que restou consignado no item 12.1.3."a" do Relatório Preliminar de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, referente à inspeção realizada no MPDFT em março/2016, no sentido de que houve a constatação, como prática observada em algumas promotorias de justiça, de delegação excessiva e recorrente de atos de ofício aos Serviços de Análise Processual, sem qualquer orientação ou triagem prévia;

CONSIDERANDO que, entre as práticas citadas, a Corregedoria Nacional apontou, em caráter exemplificativo, a remessa dos autos ao Serviço de Análise para elaboração de termos de ajustamento de conduta, recomendações, iniciais, ou para verificação quanto à hipótese de adoção de um ou outro ato, acarretando perda do protagonismo na condução dos feitos extrajudiciais por parte do membro do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

CONSIDERANDO, por fim, que no Expediente n. 08191.063474/2016-40, instaurado por esta Corregedoria-Geral, verificou-se o desequilíbrio ocasionado pela remessa integral dos feitos de determinada promotoria ao Setor de Análise Processual, em prejuízo das demais unidades que utilizam o referido setor;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que a delegação de atos de ofício aos Serviços de Análise Processual ocorra com indicação das diretrizes a serem observadas, indicando os fundamentos jurídicos orientadores e descrevendo de forma clara as diligências requeridas, de modo a garantir o protagonismo na condução dos feitos extrajudiciais.

Brasília-DF, 25 de julho de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT